



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

Processo nº 0000702-40.2010.5.15.0005

Exequente: Odair Freire

Executado: José Aguinaldo Alcarde + 02

Valor da execução: R\$ 105.943,34, atualizado até 31/03/2018

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Em 06/11/2020, efetuei a penhora sobre o imóvel de matrícula 16.321 - 1º RI de Agudos-SP, constituído de uma área de terras de forma irregular, denominada Desdobro 2, com área de 21.579,20 m², localizada na zona rural de Agudos-SP, coordenadas GPS [-22.400532](#), [-49.026542](#), com distância de aproximadamente 1,6 km da rodovia Marechal Rondon, sentido Bauru-SP a Agudos-SP. Referido imóvel possui Memorial Descritivo e levantamento planimétrico.

- CADASTRO NO INCRA sob nº.617.016.001.023-6; Dados do CCIR/2014/2013/2012/2011/2010 - Área total: 4,2000; Classificação Fundiária: Minifúndio; Indicações para localização do imóvel rural: Rodovia Mal. Rondon, Km 334; Município sede do imóvel rural: Agudos; UF: SP; Módulo Rural (ha) 32,0000; N. Módulos Rurais: 0,10; Módulo Fiscal: 12,0000; N. Módulos Fiscais: 0,3500; FMP (ha): 2,0000; Dados do Titular (declarante): Jose Aguinaldo Alcarde.- CPF: 054.758.618/38.- Nº. do CCIR: 15901931142.- Cadastro do Imóvel rural na Receita Federal (Nirf): 0.248.869-8.- Cadastro no CAR sob nº.35007090172451.-.....





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO



Averbação da constrição e da Fraude à execução na matrícula:

AV.nº 03-M. 16.321.- AGUDOS, 14 de agosto de 2.017.- De conformidade com o MANDADO DE CANCELAMENTO DE REGISTRO - Mandado nº. 45/2017- expedido aos 01 de junho de 2.017, assinado pelo Dr. Jefferson Feyerl -MM.Juiz do Trabalho Substituto da 1a. Vara do Trabalho de Bauru, extraído dos autos de PROCESSO Nº. 0000702-40.2010.5.15.0005-RT-Ord-em que figura como exequente Odair Freire - CPF.nº. 015.429.418/73 e como Executado: José Aguinaldo Alcarde- CPF.nº. 054.758.618/38- procedo a presente averbação para ficar constando que foi DETERMINADO por aquele MANDADO o CANCELAMENTO DO REGISTRO sob nº. 08(oito) da MATRICULA sob nº. 9.189- (matricula que deu origem a presente matricula), em virtude de venda e desdobro), " VISTA QUE O EXECUTADO, - REGULARMENTE CITADO, ABSTEVE-SE DE PAGAR OU GARANTIR O JUIZO e, ainda, o - FATO DE QUE A DATA DO AJUIZAMENTO DESTA AÇÃO (10-06-2010) PRECEDE A DATA DA VENDA DO IMÓVEL EM QUESTÃO (20-11-2013), TEM-SE QUE REFERIDA ALIENAÇÃO - DEU-SE EM FRAUDE À EXECUÇÃO, RAZÃO PELA QUAL DECLAROU O MM.JUIZ, INEFICAZ - EM RELAÇÃO AO EXEQUENTE E DETERMINOU O CANCELAMENTO DO RESPECTIVO REGISTRO.-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

(Reg.08/9.189 de 20-11-2013);.....
Certifico, que, tendo em vista que o executado alienou o imóvel e poste-
riormente foi desdobrado em duas áreas, tendo em virtude desse procedimento
o ENCERRAMENTO DA MATRICULA sob nº. 9.189, onde não poderia mais ser prati-
cado qualquer ato ou averbação e tendo em vista a decisão judicial de decla-
ração de ineficácia, PROCEDO COMO DETERMINADO NO MESMO MANDADO A PENHORA DO-
IMÓVEL OBJETO DA PRESENTE MATRICULA, o qual teve origem na matrícula sob nº
9.189, em virtude do desdobramento de área.- A decisão de ineficácia foi -
proferida aos 18 de abril de 2.017, pela Dra. Ana Claudia Pires Ferreira de
Lima, Juíza do Trabalho da 1ª. Vara de Bauru, para garantia do pagamento -
da dívida atualizada até 31-12-2016 que importa no total da execução de R\$-
execução de R\$ 100.789,35.....
O Oficial, *(José Guilherme Franzini)*.....
As custas e emolumentos devido pela presente averbação deverão ser pagas à -
final.....

Avaliação: Constatou-se a presença de mata nativa nas dependências
da propriedade, sendo que não há construções na área; e como
benfeitorias, há porteira e cerca de mourão de madeira. Para
avaliação do imóvel, foi utilizado o Instituto de Economia
Agrícola do Estado de São Paulo, estando o bem avaliado em R\$
65.000,00 (Sessenta e cinco mil reais).

Flávio Alexandre Silva
Oficial de Justiça Avaliador

